



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024,

Peixe - TO, 07 de Novembro de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE
– TO, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário **APROVA** e o Presidente, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 29, inciso VI, b, c/c Artigo 29-A, I e §1º, c/c Artigo 37, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, fixa o Subsídio único mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-TO, em **R\$ 6.601,27 (Seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), para a legislatura 2025/2028.**

Art. 2º - Fica assegurada, revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando –se a média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

Parágrafo único – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 01 de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 3º - Na aplicação do disposto no caput do artigo 2º, parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.



JUSTIFICATIVA

De início vale consignar que o subsídio dos Srs. Vereadores não sofreu nessa legislatura a revisão geral anual, para corrigir o valor em decorrência das perdas inflacionárias, conforme permissivo constitucional previsto no art. 37, inc. X da CF/88.

As demandas pelos serviços públicos em nosso município vem crescendo, o que vem exigindo maior poder de atuação e fiscalização por parte dos Vereadores, de modo que é necessário remunerar dignamente aqueles que se colocam a frente da representação popular, na busca de seus anseios.

O presente Projeto de Resolução visa fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028, nos termos do Artigo 29, inciso VI, a, c/c Artigo 29-A, I e §1º, c/c Artigo 37, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO.

Importante relembrar que a Constituição Federal e também a Lei Orgânica do Município, determinam a fixação de remuneração, de detentores de mandato eletivo, em parcela única, sem acréscimo de gratificações ou outras vantagens, requisito este também respeitado por este Projeto de Resolução.

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)



§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Conforme previsto no art. 29, VI, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, há um limite máximo de vencimento para parlamentares municipais, previsto em percentuais do subsídio dos Deputados Estaduais.

São limites máximos constitucionais que fixam limite do subsídio para vereadores em, no máximo, 20% dos subsídios dos Deputados estaduais, no caso do nosso Município de Peixe-TO, que pelo ultimo censo do IBGE registrou-se população inferior a dez mil habitantes.

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo



dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)" (Grifos Nossos).

Impondo respeito à regra da anterioridade, a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais a cada legislatura para a subsequente. Ou seja, a remuneração dos vereadores permanecerá inalterada por toda a legislatura, com exceção da revisão geral anual prevista no art. 37, inc. X da CF/88.

Prevê o Artigo 60, III da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, que compete privativamente à Câmara Municipal de Peixe-TO, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários da legislatura subsequente.

Consigne-se ainda que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 prevê as regras para a fixação de subsídio de vereadores. O subsídio dos vereadores deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente, conforme inciso VI do referido artigo.

Referente ao teto do subsídio, está previsto no mesmo inciso VI, alínea "a", que em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

O subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins, atualmente, segundo a Lei N. 4.073, de 26 de Dezembro de 2022, é de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), de modo que ao estabelecer tal valor na proposição, dão regular obediência ao comando Constitucional.

Diante do exposto, buscando acima de tudo o interesse público e o



respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Resolução de fixação do subsídio dos vereadores da legislatura seguinte 2025-2028.

Ante o exposto, propomos o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Presidente da Câmara

JOSNEY PEREIRA PINTO

Vice-Presidente

MARSULEIDE NERES GAMA NOIA

1º Secretária

LENILSON BATISTA GOMES

2º Secretário

JESSE JOSÉ MIRANDA

1º Suplente

VITORINO NETO DE PAULA DIAS

2º Suplente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 022/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Resolução Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

O Projeto de Resolução em epígrafe temo como escopo a fixação do valor de Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-TO, para a legislatura 2025/2028.

Da análise do Projeto de Resolução em apreço, constata-se que a fixação do valor do subsídio dos Vereadores obedeceu aos regramentos constitucionais e legais nos termos do Artigo 29, inciso VI, b, c/c Artigo 29-A, I e §1º, c/c Artigo 37, XI e XV, bem como os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Resolução acima epigrafoado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



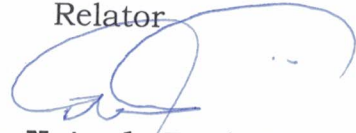
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de Dezembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes

Presidente


José Renato Couto Santiago

Relator


Vitorino Neto de Paula Dias

Membro

Parecer Aprovado

Votação
Por Unanidade
Peixe, 03 / 12 / 24


Vitorino Neto de Paula Dias



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 017/24

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Resolução Nº 005/2024 de 07 de Novembro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Resolução Nº 005/2024, de 07 de Novembro de 2024, e apresentação de Parecer sobre a matéria em pauta.

O Projeto de Resolução em epígrafe temo como escopo a fixação do valor de Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-TO, para a legislatura 2025/2028.

Da análise do Projeto de Resolução em apreço, constata-se que a fixação do valor do subsídio dos Vereadores obedeceu aos parâmetros constitucionais e legais nos termos do Artigo 29, inciso VI, b, c/c Artigo 29-A, I e §1º, c/c Artigo 37, XI e XV, bem como os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO.

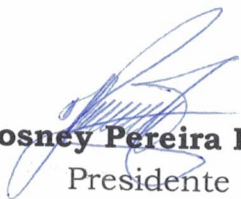
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

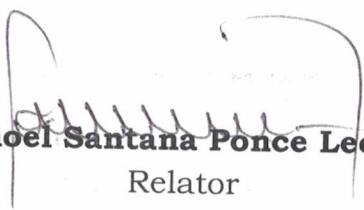


Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Resolução N. 005/2024.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 02 de Dezembro de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 03 / 12 / 24
1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04 / 12 / 24
1º Secretário